



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 202

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	20	
Casa Militar		35	
Secretaria de Estado de Governo		35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	35	43
Secretaria de Estado de Fazenda	5	37	43
Secretaria de Estado de Educação	7	38	
Secretaria de Estado de Saúde	9	38	46
Secretaria de Estado de Ação Social.	9	40	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10		47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10		48
Secretaria de Estado de Transportes	10	40	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10	40	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11	41	
Secretaria de Estado de Cultura.....	12		48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12		
Secretaria de Estado de Trabalho		41	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	12	42	49
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	12		
Secretaria de Estado de Turismo		42	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	13		
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	13		50
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	42	
Ineditoriais			50

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.325, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Remaneja os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal para a Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para suporte às ações administrativas, os Cargos em Comissão a seguir especificados: 01 (um) Símbolo DFA-06, de Assistente; 02 (dois) Símbolo DFA-05, de Assistente; 25 (vinte e cinco) Símbolo DFA-04, de Assistente; 36 (trinta e seis) Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 2º Fica remanejado do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal para a Diretoria de Recursos Humanos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Delegado de Polícia GEDIAEL CORDEIRO LEITE, matrícula nº 24.791-X, como Membro da Comissão de Sindicância de que trata o Decreto nº 27.230, de 11 de setembro de 2006, em substituição ao Delegado de Polícia LAÉRCIO ROSSETTO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.327, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Aprova o Regimento Interno do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal – CODREB.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal - CODREB, de acordo com a Lei nº 742, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

CONSELHO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO NO DF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal – CODREB, instituído pela Lei Distrital nº 742, de 28 de julho de 1994.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 2º - O CODREB, órgão colegiado de caráter Deliberativo (conforme Lei Federal), Presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e tem como finalidades:

I. elaborar e propor as políticas e diretrizes para a implementação e consolidação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal – RBC-DF;

II. elaborar e aprovar os Planos de Ação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

III. estabelecer, por meio de ações propositivas, a integração com as demais políticas públicas no âmbito Distrital e Federal e com os Planos Plurianuais dos Governos Distrital e Federal;

IV. estabelecer, por meio da Presidência do CODREB, as relações oficiais com organismos internacionais, nacionais, regionais e locais;

V. propor ações visando promover a integridade e manejo adequado das unidades de conservação, declaradas Zonas-Núcleos, por meio da articulação e do estreito relacionamento com as instituições gestoras;

VI. convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes das instituições afins, e das comunidades e instituições inseridas na área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

VII. manter intercâmbio técnico, cultural e científico com o Conselho de Meio Ambiente do DF – CONAM, Conselho de Recursos Hídricos do DF-CRHDF, Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAs, Conselhos e Instituições afins, visando a complementação

de esforços na gestão ambiental integrada e da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;

VIII. promover a integração da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal com: a Comissão Brasileira para o Programa o Homem e a Biosfera – COBRAMAB, à Rede Brasileira das Reservas da Biosfera, a Rede Mundial das Reservas da Biosfera e Instituições afins;

IX. manifestar-se sobre quaisquer assuntos relevantes no âmbito da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º - O CODREB tem composição paritária, com quatorze Conselheiros Governamentais e quatorze Não-Governamentais, conforme dispõe o Artigo 7º, §§1º e 2º da Lei nº 742, de 28 de julho de 1994.

§ 1º - Os membros do CODREB serão indicados pelas instituições que o compõem e designados por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2º - Aos membros titulares do CODREB é vedado o acúmulo de representação e, conseqüentemente, o direito a mais de um voto nas resoluções do Plenário.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais será de três anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

Art. 4º - Compete aos membros do CODREB:

- I. atender às convocações ordinárias e extraordinárias;
- II. debater as matérias em pauta ou em estudo;
- III. requererem informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Diretor Executivo do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;
- IV. participar de sorteio na distribuição de processo, relatar, emitir parecer e voto conforme prazo estabelecido;
- V. pedir vista de processos;
- VI. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VII. participar das Câmaras Técnicas com direito à voz e voto;
- VIII. propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IX. apresentar questão de ordem na sessão;
- X. representar o CODREB conforme decisão do Plenário.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro:

- I. que deixar de comparecer, bem como o seu suplente, injustificadamente a duas sessões consecutivas ou a três alternadas durante o período de um ano;
- II. que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- III. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- IV. cujo procedimento for declarado incompatível com comportamento exigido para a função;
- V. em caso de renúncia;
- VI. em caso de vacância civil;
- VII. em caso de afastamento do órgão ou entidade representada na Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal.

§ 1º - A apreciação de justificativa das ausências mencionadas no inciso I será de competência do Plenário do CODREB.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais o Presidente do CODREB, concederá licença solicitada por conselheiro ad referendum, a qual não poderá ultrapassar noventa dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, deverá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - No caso previsto no inciso IV deste artigo a perda do mandato fundamentar-se-á em decisão por voto aberto de, no mínimo, dois terços do CODREB, assegurada ampla defesa.

§ 5º - O Conselheiro, cuja destituição tenha sido proposta, terá dez dias úteis para apresentar defesa e não terá direito a voto quanto a esta matéria.

§ 6º - As recomendações de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 7º - Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

Art. 6º - O Conselheiro suplente será convocado para substituir o respectivo titular, nos casos de perda do mandato, vacância, ausência ou impedimentos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Deverá o Conselheiro suplente assistir a quaisquer reuniões em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 7º - Somente haverá nova designação para Conselheiro titular ou suplente quando um deles ou ambos perderem o mandato por quaisquer das razões previstas no Artigo 5º ressalvado os casos de renovação temporal durante o período de gestão do CODREB e mediante solicitação expressa da instituição ou entidade a que pertence.

Parágrafo Único – O mandato do Conselheiro assim designado encerrar-se-á ao final do mandato do substituído.

Art. 8º - Não perderá o mandato o Conselheiro que seja:

- I. licenciado pelo respectivo órgão de origem e pelo CODREB, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, desde que não ultrapasse noventa dias;
- II. designado pelo Plenário para cumprir missão, decorrente das atribuições do CODREB.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 9º - O CODREB tem a seguinte estrutura básica:

- Presidência;
- Plenário;
- Câmaras Técnicas;
- Comissões voluntárias (não remunerada);
- Secretaria Administrativa.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 10 – O cargo de Presidente é exercido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal ou representante por ele designado entre o Secretário Adjunto, Diretor Executivo do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, Conselheiro.

Art. 11 – Ao Presidente do CODREB compete:

- I. convocar os membros titulares e suplentes para as reuniões do CODREB, bem como presidi-las;
- II. representar o CODREB perante órgãos públicos ou privados, em eventos e em suas relações com terceiros;
- III. delegar representação nos seus impedimentos;
- IV. dirigir os trabalhos do CODREB, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu Regimento Interno;
- V. sortear relatores ou revisores de matérias ou processos a serem apreciados pelo Plenário;
- VI. convidar integrantes das comunidades e instituições inseridas na área da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, para interações e esclarecimentos;
- VII. convidar técnicos e afins, por iniciativa própria ou por indicação de qualquer Conselheiro, para participarem de reunião;
- VIII. encaminhar ao Executivo local as decisões do CODREB, tais como as recomendações, pareceres, solicitações, moções e proposições que demandarem providências ulteriores;
- IX. dar posse, em sessão plenária, aos titulares e suplentes;
- X. dar posse aos membros das Câmaras Técnicas;
- XI. orientar, acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal e da Secretaria Administrativa do CODREB;
- XII. conceder, no prazo regimental, vista de matéria e de processo, solicitada pelos Conselheiros pelo prazo de quinze dias corridos ou até a próxima reunião;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- XIII. sortear Conselheiro Relator e Revisor para cada matéria em discussão no CODREB;
- XIV. assinar decisões do CODREB e atos relativos ao seu cumprimento;
- XV. delegar competências;
- XVI. acatar pedido de regime de urgência na votação de qualquer matéria, desde que haja solicitação de, no mínimo, sete Conselheiros;
- XVII. dar voto de qualidade, quando houver empate nas decisões;
- XVIII. decidir, ad referendum do Plenário, questões referenciais (pendentes), devendo convocá-lo extraordinariamente para reunião a realizar-se no prazo de trinta dias;
- XIX. aparelhar/equipar/instrumentalizar Câmara Técnica permanente de apoio ao CODREB.

Parágrafo único – Fixar prazo para a apresentação de parecer relato e voto.

SECÇÃO II

Do Plenário

- Art. 12 – O Plenário do CODREB é constituído na forma do Artigo 3º deste Regimento.
- Art. 13 – As resoluções e demais atos (incisos I, II III e IV) do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo disposições em contrário, prevista neste Regimento.
- § 1º - A matéria sujeita a votação do Plenário enquadrar-se-á como:
- I. decisão – quando tratar de matéria vinculada à competência do CODREB;
 - II. recomendação – quando for manifestação de qualquer natureza, relacionada à temática ambiental e desde que se afete, de alguma maneira, a Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;
 - III. moção – quando for manifestação do membro do CODREB, sobre assunto de qualquer natureza.
 - IV. proposição – quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada às Secretarias de Estado e órgãos afins, às Comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Câmara Legislativa.
- § 2º - As matérias sujeitas a votação do Plenário, uma vez decididas, não serão objeto de nova deliberação, salvo se houver interposição de recurso com a aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.
- § 3º - As decisões, recomendações, moções e proposições serão datadas e numeradas, cabendo a Secretaria Administrativa do CODREB coligi-las e indexá-las.

SECÇÃO III

Da Competência do Plenário

- Art. 14 – Ao Plenário compete:
- I. apreciar e decidir o que for elaborado pela Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;
 - II. propor o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos à manutenção e à melhoria da qualidade de vida, com vista ao uso sustentável dos recursos ambientais afetos à Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;
 - III. aprovar os termos deste Regimento ou quaisquer alterações, mediante a concordância de dois terços de seus membros;
 - IV. aprovar a criação, manutenção e dissolução das Câmaras Técnicas;
 - V. apresentar, na forma da lei, lista tríplice para a escolha do Diretor Executivo do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal;
 - VI. julgar a justificativa apresentada por qualquer Conselheiro, quando deixar de comparecer às reuniões a que foi convocado;
 - VII. deliberar sobre a participação de um ou mais Conselheiros na apreciação de um mesmo processo;
 - VIII. participar do sorteio público da distribuição de processo e/ou matéria pertinente;
 - IX. decidir sobre a destituição de Conselheiro nos termos deste regimento;
 - X. apreciar e decidir sobre as resoluções constantes no Artigo 13, matérias do Artigo 23 e outras afins;
 - XI. requerer a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;
 - XII. instituir câmaras técnicas nos termos do Artigo 19;
 - XIII. exercer outras atividades correlatas.
- Art. 15 – O Plenário do CODREB reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros.
- Parágrafo único – na ausência circunstancial do Presidente o Plenário elegerá presidência para reunião já convocada.
- Art. 16 – As reuniões serão preparadas pela Secretaria Administrativa do CODREB que obedecerão a seguinte seqüência:
- I. verificação de quorum;
 - II. abertura da sessão, leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
 - III. leitura da pauta;
 - IV. discussões e votações;
 - V. assuntos gerais/encerramento.
- Art. 17 – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não decidida, por prazo a ser fixado pelo Presidente, conforme Artigo 11, inciso XII.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será comum.

§ 2º - As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por dois terços dos membros presentes.

Art. 18 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar proposta de matéria à apreciação do Plenário, enviando-a a Secretaria Administrativa do CODREB, para inclusão na pauta das reuniões posteriores.

SECÇÃO IV

Das Câmaras Técnicas

- Art. 19 – O CODREB poderá instituir Câmaras Técnicas permanentes ou provisórias, constituídas por seus membros Conselheiros e/ou Técnicos especializados.
- § 1º - A instituição das Câmaras Técnicas será aprovada, em sessão do Plenário, por maioria simples dos Conselheiros presentes.
- § 2º - Cada Conselheiro terá direito a participar, concomitantemente de, no máximo, duas Câmaras Técnicas em vigor.
- § 3º - O prazo de duração das Câmaras Técnicas será determinado pelo Plenário.
- Art. 20 – As Câmaras Técnicas elegerão o seu presidente na primeira reunião ordinária.
- Art. 21 – À Câmara Técnica compete:
- I. decidir consulta formulada sobre tema de sua alçada e/ou propor alternativas visando a compatibilização de programas, planos, ações, diretrizes e metas ad referendum do CODREB;
 - II. relatar e submeter à aprovação do Plenário matérias relacionadas à sua especialização;
 - III. convidar e/ou propor contratação de técnicos/especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência, quando necessário.
- Art. 22 – As decisões das Câmaras Técnicas a serem submetidas ao CODREB, serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao seu Presidente.

SECÇÃO V

- Da Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal
- Art. 23 – A Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, é responsável pela:
- I. execução das políticas públicas no contexto de ação integrada com as demais políticas setoriais e aos Planos Plurianuais dos Governos Federal e do Distrito Federal definidas pelo Conselho Distrital da Reserva da Biosfera do Cerrado – CODREB aprovadas no seu Plano de Ação;
 - II. proposição de Diretrizes, Programas, Planos e Ações de políticas públicas para apreciação do CODREB;
 - III. promoção e integração da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal com a Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera” - COBRAMAB, o Conselho Nacional, à Rede Brasileira e à Rede Mundial das Reservas da Biosfera;
 - IV. promoção de articulação inter e intra-institucional buscando somar esforços para a execução das ações aprovadas pelo CODREB;
 - V. avaliação das Políticas, Diretrizes, Programas, Planos e Ações de acordo com as metodologias aprovadas pelo CODREB;
 - VI. representação da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal junto à COBRAMAB, a Rede Brasileira e à Rede Mundial das Reservas da Biosfera;
 - VII. elaboração de estudos e proposições para identificação de parcerias e fontes alternativas de recursos econômicos e financeiros para implementação e consolidação do Sistema de Gestão e dos Programas, Planos, Projetos e Ações definidos pelo CODREB.

SECÇÃO VI

Da Secretaria Administrativa do CODREB

- Art. 24 – À Secretaria Administrativa do CODREB compete:
- I. preparar os expedientes das reuniões do CODREB e dar prosseguimento, transmitindo aos Conselheiros os avisos de convocação das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto as extraordinárias;
 - II. providenciar o envio das comunicações, convocações, bem como as atas aos Conselheiros presentes na última reunião;
 - III. organizar, sob a aprovação do Presidente a Pauta para as reuniões do CODREB;
 - IV. dar suporte as reuniões ao Presidente, ao Plenário e as Câmaras Técnicas cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
 - V. organizar e ter a guarda do arquivo do CODREB;
 - VI. providenciar a elaboração das atas das reuniões registrando as deliberações do CODREB;
 - VII. receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao Plenário mediante inclusão na Pauta da Reunião subsequente;
 - VIII. receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao CODREB, as conclusões das Câmaras Técnicas para apreciação do Plenário, com antecedência mínima de dez dias antes da reunião em que os temas serão analisados;
 - IX. assessorar e dar apoio a Presidência, ao Plenário e às Câmaras Técnicas em questões de natureza administrativa;

- X. registrar as presenças nas reuniões, colher as assinaturas e providenciar o envio de boletim trimestral de ausência, frequência e justificativas aos conselheiros e respectivas instituições;
- XI. encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- XII. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;
- XIII. adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CODREB, dar encaminhamento às suas decisões, sugestões e propostas do Plenário;
- XIV. fazer publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, as decisões do Plenário e demais expedientes do CODREB;
- XV. comunicar, com antecedência de quinze dias, ao Conselheiro que estiver preste a perder o mandato, nos termos deste Regimento;
- XVI. comunicar ao Conselheiro Suplente, quando da assunção da titularidade;
- XVII. dar ciência ao Plenário os pedidos de informações prestadas aos Conselheiros;
- XVIII. manter atualizado o Cadastro de Entidades Não Governamentais – integrado pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou dos Recursos Hídricos;
- XIX. manter atualizado os cadastros das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COM-DEMAs e dos Conselhos Locais de Planejamento para integrar-se ao CODREB, quando for o caso;
- XX. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente ou conforme sua orientação;
- XXI. prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XXII. organizar as atividades do CODREB, submetendo-as ao seu Presidente;
- XXIII. elaborar o Plano Anual de Organização das Atividades do CODREB, submetendo-as ao seu Presidente a quem compete submeter ao Plenário;
- XXIV. apoiar a Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal na execução do Plano de Ação aprovado pelo Plenário;
- XXV. elaborar Relatório Anual do CODREB;
- XXVI. manter atualizada, disponível ao público, página eletrônica referente às ações, atividades e decisões do CODREB;
- XXVII. executar outras tarefas não previstas neste Regimento quando definidas pelo Plenário, pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do Programa Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 25 – O CODREB levará em consideração, na discussão das questões relacionadas à gestão da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal, as recomendações contidas na “Estratégia de Sevilha” e “Sevilha mais 05”, documento resultante da Conferência Internacional sobre a Reserva da Biosfera, ocorrida em março de 1995 e outros instrumentos afins.
- Art. 26 – O CODREB buscará integrar, ao conjunto de suas ações, as políticas públicas relacionadas dentro dos pressupostos do programa “O Homem e a Biosfera” da UNESCO.
- Art. 27 – As ações do CODREB atentarão para o disposto na Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que conferiu à cidade de Brasília o “status” de Patrimônio da Humanidade.
- Art. 28 – O CODREB atuará no sentido de integrar seus trabalhos as demais políticas setoriais focado na articulação, cooperação e parcerias para dar eficácia e efetividade as suas ações.
- Art. 29 – O CODREB deve providenciar junto a SEMARH a criação do seu site.
- Art. 30 – Na ausência de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias pelo Presidente do CODREB, esta poderá ser feita mediante adesão de um terço dos Conselheiros.
- Art. 31 – A proposta de alteração deste Regimento será formulada por escrito, transformada em processo, com distribuição pública, relatada e votada.
- Art. 32 – As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário.

DECRETO Nº 27.328, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 2.365, de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 2.691, de 21 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público ou coletivo.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Todo edifício ou praça, com área igual ou superior a mil metros quadrados, em construção ou que vier a ser construído no Distrito Federal deverá conter, em lugar de destaque ou fazendo parte integrante do mesmo, obra de arte, escultura, pintura, mural ou relevo escultórico de autor preferencialmente residente no Distrito Federal.

§ 1º - Entende-se como obra de arte, para os efeitos deste Decreto, todo painel, escultura, mural, mosaico ou similar que integre o projeto do edifício, não podendo dele ser desmembrado.

§ 2º - A obra de arte a que se refere este artigo deve ser original, nos termos da legislação brasileira sobre Direito Autoral e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se também aos edifícios destinados a grandes concentrações públicas, tais como casas de espetáculo, hospitais, casas de saúde, centros comerciais, shopping centers, estabelecimentos de ensino público ou particular, estabelecimentos bancários, hotéis, clubes esportivos, sociais ou recreativos, templos e edifícios públicos em geral.

Art. 2º - A obra de arte de que trata este Decreto integrará a edificação e deverá ser executada com material duradouro, caso se situe na parte externa da edificação.

§ 1º - Somente poderão executar os serviços de que trata este Decreto os artistas plásticos profissionais cadastrados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou em entidades representativas dos artistas plásticos.

§ 2º - Além dos artistas plásticos a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aproveitadas as obras originais de profissionais de renome já falecidos.

§ 3º - O interessado em cadastrar-se na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal deverá requerer sua habilitação juntando ao pedido de inscrição:

I - comprovante de participação em, no mínimo, duas exposições de caráter individual e em três de caráter coletivo;

II - documentação bibliográfica e fotos de seus trabalhos capazes de dar uma visão de sua produção artística e de seu reconhecimento.

§ 4º - A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, após análise e aprovação do curriculum vitae apresentado expedirá a certidão de habilitação, documento com o qual o artista plástico profissional comprovará seu cadastramento.

Art. 3º - Ao requerer o “habite-se” do edifício o proprietário juntará fotografias da obra de arte colocada ou realizada, acompanhada da Nota Fiscal ou do Recibo emitido pelo artista plástico e a cópia da certidão de habilitação do artista fornecida pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou entidades representativas dos artistas plásticos.

§ 1º - Para a concessão a obra de arte deverá estar concluída e colocada no local, tendo em lugar visível e de destaque, placa indicativa, em material compatível, com o nome do artista plástico profissional, o título da obra de arte, o material utilizado e a data.

Art. 4º - Em caso de construção de prédio público, a escolha da obra de arte que integrará o projeto arquitetônico será feita mediante concurso público.

Art. 5º - Ficam isentas dos efeitos deste Decreto as residências particulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006

118º da República e 47º de Brasília.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Transfere Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional;

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Assessoria do Gabinete;

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete.

Art. 2º – Os Cargos em Comissão mencionados no artigo anterior passam a denominar-se:

I - Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-11;

II – Assistente da Gerência de Publicação, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-08;

III – Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-05;

IV – Assistente da Gerência de Publicação, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-04;

V – Assistente da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-04;

VI – Assistente da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-06.

VII – Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-13.

VIII – Assessor da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, Símbolo DFA-14.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 26.367, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e no contexto da política de valorização dos servidores do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º do Decreto nº 26.367, de 16 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

“Art. 8º Além das condições previstas no artigo 7º, é assegurada, exclusivamente, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, participação no Programa de Incentivo à Moradia mediante desconto em folha decorrente de financiamento imobiliário, em decorrência de convênios a serem firmados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Não se aplicam aos convênios de que trata o caput as disposições do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º

Art. 10.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera o prazo de que trata o artigo 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 26 de outubro de 2006, o prazo de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2006 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Assunto: Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão Tomadora constituída por meio da Ordem de Serviço nº 74, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27 de outubro de 2006, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais objeto dos processos: 030.002.004/2006 e 030.002.456/2006.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 71/2006 – SUREC/SEF (Processo 048.009.791/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto

nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 15/2004-SUREC/SEF; b) no inciso VI, §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º c/c §§ 1º, 2º e 3º do artigo 8º, tudo do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 88/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, folhas 251/254 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 15/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa RIPASA S.A. – CELULOSE E PAPEL, inscrita no CF/DF nº 07.438.919/002-40 e CNPJ nº 51.468.791/0089-51, a partir de 1º de agosto de 2005, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS, com fundamento no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; PUBLIQUE-SE e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 18 de outubro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativas de motoristas, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia: 048.007178/2006, Regina Paula de Andrade Fernandes, JGX1009, R\$ 215,00. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 158, DE 18 DE OUTUBRO 2006.

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizarem modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: processo, beneficiário, placa, valor da renúncia: 043.003347/2006, WALLEN JUSCELINO GERMANO RIBEIRO, JGV9079, R\$ 496,96; 124.007317/2006, Lara Rocha Albuquerque, JGR3758, R\$ 459,95. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela alínea “a” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTO da Taxa de

Limpeza Pública – TLP, para o ano de 2006 e seguintes do contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: processo, interessado, inscrição, endereço, renúncia:043.003110/2006, LUANDA FERNANDES PEREIRA, 48402788, SEPS 709/909 Conjunto F Garagem 48 2º subsolo, R\$ 347,08.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.007474/2006, ISMAEL JOSÉ DE PAULA, JUB3881. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, declara: INDEFERIDO o pedido de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de processo e interessado: 124.005726/2006, BAR E LANCHONETE TU LTDA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de processo e interessado:043.003435/2006, DERLUCY GOMES.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 128, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 02, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3687/2005, de 20 de outubro de 2005, declara: INDEFERIDO os pedidos de compensação com precatórios a seguir relacionado em ordem de processo e interessado:043.002259/2006, LANDOALDO ALTIVO GARCIA LEÃO; 043.002258/2006, CELIA MARIA DE SOUSA CARVALHO.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 129, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo

item 02, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo: 043.003086/2006, interessado: ADÃO JOAZELI DA SILVA MENEZES, IPVA; 2 – Não comprovou recolhimento indevido: Processo: 043.002968/2006, interessado: FRANCISCO CARLOS SOARES DE MENEZES, IPVA; 3 - Valor já restituído em 30/06/2006, através do processo 043.007572/2005: Processo: 043.003331/2006, interessado: ROSINA GONÇALVES ZANINA, IPTU/TLP; 4 – Valor já restituído em 10/07/2003, através do processo 124.002831/2001: Processo: 124.006209/2006, interessado: BRASLAV LAVANDERIA e PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 130, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 124.007566/2006, EDEMO PINHEIRO FERNANDES, IPTU/TLP, R\$ 230,52; 048.006149/2006, CORALLI JOIAS LTDA ME, IPVA, R\$ 613,32; 042.005924/2006, JOÃO TEOFILO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 395,97; 043.003256/2006, NATALINA GERALDA TAVARES, IPTU, R\$ 104,26; 124.007228/2006, SG ENGENHARIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 241,64; 124.006723/2006, GERALDO ANTONIO TAVARES, IPTU/TLP, R\$ 172,13; 043.003230/2006, PEDRO NETO FILHO, IPVA, R\$ 54,34; 124.007226/2006, RICARDO JOSE SOAVINSKI, IPVA, R\$ 220,70; 043.007420/2005, MARKTEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP, IPTU/TLP, R\$ 10.203,17; 043.002728/2006, MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 2.974,89; 043.005533/2005, DJ VEÍCULOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 14.015,37; 043.004841/2005, FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 31.025,54; 043.002273/2005, TULIOS VEÍCULO9S LTDA, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 21.331,42; 043.002835/2006, VIEIRA DINIZ VEÍCULOS LTDA, IPTU/TLP/ITBI, R\$ 27.355,76; 043.003182/2006, ANTONIO CLARET AMARAL BRAGA, IPTU/TLP, R\$ 351,35; 124.007183/2006, KLY COMUNICAÇÃO LTDA, IPVA, R\$ 384,25; 048.005881/2006, MC ENGENHARIA LTDA, IPTU/TLP, R\$ 21.706,92; 048.005879/2006, MC ENGENHARIA LTDA, ITBI, R\$ 4.157,37; 043.004343/2005, PAULO LEVI MOREIRA BITTENCOURT DE CASTRO, ITBI, R\$ 3.469,75; 043.002887/2006, RAIMUNDO CASTRO DE MOURA ME, ITBI, R\$ 639,13; 124.007190/2006, RITA DE CASSIA BARREIRO S. LEMOS, ITBI, R\$ 912,52.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 143/2005.

Recorrente: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010.630/2004, pertinente ao Auto de Infração no 9932/2004, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de maio de 2005, (documentos de fls. 140). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2005, (fls. 139), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 316/2006.

Recorrente: VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, irressignada com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.002.568/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 13196/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1º de setembro de 2006, (documentos de fls. 23). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto de 2006, (fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 326/2006.

Recorrente: SANDRA DE SOUZA LIMA ROBELIO.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

SANDRA DE SOUZA LIMA ROBELIO, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.322/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 5321/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de agosto de 2006, (documentos de fls. 22). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2006, (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de outubro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 328/2006.

Recorrente: HZ MODA JOVEM LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

HZ MODA JOVEM LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.012.214/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12108/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de setembro de 2006, (documentos de fls. 42). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2006, (fls. 38), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 332/2006.

Recorrente: TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

TB ALIMENTOS BRASILIA LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.743/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 8822/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de setembro de 2006, (documentos de fls. 13). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1º de setembro de 2006, (fls. 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2006.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 333/2006.

Recorrente: HOROS INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

Advogado (a): SILVANA MIRIAM GIACOMINI WERNER.

Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.

HOROS INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.001.764/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 6447/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de setembro de 2006, (documentos de fls. 32). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de setembro de 2006, (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de

1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de outubro de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002 – SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 68/2006, Livro 15, Osarina Teixeira da Cruz, 5134, 112; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Registro nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Registro nº 826-CIP-Colegio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro nº 10, Archimedes do Amaral Silva, 2443, 197; Giselly Sousa Pinto, 2444, 197; Alexandre Gomes Nascimento, 2445, 198; Ana Paula Melo Pereira, 2446, 198; Lucio Gomes Nascimento, 2447, 198; Taisa Beatriz de Andrade Paula, 2448, 199; Luciano de Freitas Vilela, 2449, 199; Diretor Luiz Gonzaga Lapa Júnior Reg. LP nº 7683-MEC; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Registro nº 554-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA-CEP/CAB, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA 6/2006, Livro nº 03, Fernanda Menezes de Oliveira, 1594, 132; Sandra de Souza Matos, 1595, 132; TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 7/2006, Fabrício de Jesus Ribeiro, 1596, 132; Mario Popowicz, 1597, 133; José Carlos Rigotti, 1543, 115. Diretor Gerente, Marúcio Gomes da Câmara Regitro nº 294-8 DODF nº 30, de 09 de fevereiro de 2006; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva Registro nº 919-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 10/2006, Livro 15, Poliane Teles Alexandre da Silva, 8798, 130; Victor Hugo Vieira, 8799, 131; Jaqueline Sousa Nascimento, 8800, 131; Simone de Oliveira Martins, 8801, 131; Elton John Gomes de França, 8802, 132; Luciane Linhares da Silva Brito, 8803, 132; Lilian Vieira da Cruz, 8804, 132; Charlie Esdras Lima Rabelo, 8805, 133; Jaqueline Rodrigues de Sousa, 8806, 133; André Marques Souza, 8807, 133; Lady Jane Santana, 8808, 134; Cintia Layla Rodrigues Nunes, 8809, 134; Tatiane de Oliveira Silva, 8810, 134; Willian dos Santos Lima, 8811, 135; TÉCNICO EM SECRETARIADO 11/2006, Fernanda Carla Ferreira de Souza, 8812, 135; Viviane Dantas Moreira, 8813, 135; Eulina Paula de Araujo Portela, 8816, 136; TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS 12/2006, Fernanda Barros Fontenele, 8814, 136; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS 13/2006, Maria Cristina de Lima, 8815, 136; Alessandra Borges Machado, 8817, 137; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CRÉDITOS E FINANÇAS 14/2006, Eliane de Oliveira Gonçalves, 8819, 137; Diretora Deusanir Gomes de Sousa Rocha DODF nº 238, de 11 de dezembro de 2002; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Registro nº 445-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 39/2006, Livro 04, Walter Lúcio Ferreira de Lima, 1.008, 85; Fábio Francisco Tenca do Nascimento, 1.009, 86; Elias Cabral do Nascimento, 1.010, 86; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 40/2006, Maria Cristina de Carvalho, 1.012, 87; Meire Angela da Rocha, 1.013, 87; Regiane Ferreira Machado, 1.014, 87; Maria José de Sá Borges, 1.015, 88; Denise Honório Maranhão, 1.026, 91; TÉCNICO EM SECRETARIADO 41/2006, Denise Angela de Moraes, 1.016, 88; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 42/2006, Claudionor dos Santos Vidinha, 1.017, 88; Cleiton Lopes de Souza, 1.018, 89; Washington Luis Ribeiro de Carvalho Segundo, 1.020, 89; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 43/2006, Ronaldo Adriano Lopes da Silva, 1.021, 90; Windemberg Borges de Arruda, 1.022, 90; Julio Cesar Santos, 1.023, 90; Evandro Alves dos

Santos Junior, 1.028, 92; TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA 44/2006, Maria da Consolação Rodrigues Vieira, 1.024, 91; Vera Lucia Silva Santos, 1.025, 91; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Registro nº 2175-MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Registro nº 1820-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2006, Livro 12, Luiza Paula Araújo de Oliveira, 6821, 80; Iracema das Neves Nascimento, 6822, 80; Zayda Gomes da Silva, 6823, 80; Bruno Borges Rocha, 6824, 81; Daniela Cardoso da Silva, 6825, 81; Deuzimar Alves do Nascimento, 6826, 81; Evaldo Francisco da Silva, 6827, 82; Francisco de Assis Aguiar, 6828, 82; Harthur de Moraes Siqueira, 6829, 82; Irailde da Cruz Cunha, 6830, 83; Jardelina Francisco dos Santos Neta, 6831, 83; Jhonatan Alves Figueiredo, 6832, 83; Liana Lima Gomes Rabêlo, 6833, 84; Luzia Batista de Oliveira Campos, 6834, 84; Marilda Borges da Silva, 6835, 84; Mauricio Canabarro, 6836, 85; Milton Ferreira dos Santos Junior, 6837, 85; Naiade Monique Ribeiro Magalhães, 6838, 85; Pâmela Adrianna Temóteo de Santana, 6839, 86; Raíza Jardim Oliveira, 6840, 86; Roberto Carlos Alves, 6841, 86; D'Ángeles Costa de Oliveira, 6842, 87; Shirley Paulina Ferreira, 6843, 87; Viviane Soares de Deus, 6844, 87; Rosiléia Rodrigues Vasconcelos, 6845, 88; Jurema Oliveira dos Santos, 6905, 111; Cintia dos Santos Alves, 6906, 111; Elialdon da Rocha Santos, 6907, 112; Francisco de Assis Aguiar, 6908, 112; Jorge Magalhães Alves Silva, 6910, 113; Layane de Oliveira Silva, 6911, 113; Michael Lopes Moreira, 6912, 113; Raelyta da Silva Macêdo, 6913, 114; Solânge de Fátima da Silva, 6914, 114; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO 5/2006, Adailde Neres de Brito, 6846, 88; Adelson Alves da Silveira, 6847, 88; Aguinaldo Barbosa, 6848, 89; Aline Silva Severo Alves, 6849, 89; Álisson de Sousa Freires, 6850, 89; Amaury da Costa Nunes, 6851, 90; Ana Claudia Menezes dos Santos, 6852, 90; Ana Cleia dos Santos Pinheiro, 6853, 90; Anderson de Araújo Silva, 6854, 91; Anderson Pimentel de Oliveira, 6855, 91; André Fortes Trindade, 6856, 91; Antônia Nunes de Oliveira, 6857, 92; Carlos Augusto Silva de Santana, 6858, 92; Deivandi de Souza Ribeiro Batista, 6859, 92; Elinete Alves da Silva, 6860, 93; Estela Simões Paes Oliveira, 6861, 93; Fernando Cezar Lima dos Santos, 6862, 93; Francisco Abinoan Neto, 6863, 94; Gelson Pereira Pinto, 6865, 94; Geni Martins da Silva, 6866, 95; Getúlio Almeida Santos, 6867, 95; Guilherme Avila Cavalcante, 6868, 95; Hélio Cesar Condé, 6869, 96; Heloisa Ribeiro da Silva, 6870, 96; Hildete Oliveira da Silva, 6871, 96; Iracilene Gomes de Oliveira, 6872, 97; Jhonatan Vieira Nunes, 6873, 97; João Bosco Gomes de Lima, 6874, 97; José de Jesus Candido, 6875, 98; José Francinaldo Paulo, 6876, 98; Kleber Everton do Carmo Rocha, 6877, 98; Laecio Fernando Paulo da Silva, 6878, 99; Leandro Claudio Santos, 6879, 99; Lourivaldo Alves da Silva, 6880, 99; Ludmila Bacelar Mourão, 6881, 100; Luiz Carlos Magno da Silva, 6882, 100; Luiz Henrique Conrado dos Santos, 6883, 100; Luzia Viturino Ferreira Neta, 6884, 101; Maria Aparecida Damiana do Amaral, 6885, 101; Maria Aparecida Marra da Silva, 6886, 101; Maria de Fatima Silva, 6887, 102; Maria do Socorro Rocha Alves, 6888, 102; Maria Lucia de Sousa, 6889, 102; Maria Luisa Cardônio da Silva, 6890, 103; Maria Saete Mendes Pereira, 6891, 103; Marly Dourado de Souza, 6892, 103; Miguel Lênison dos Santos Marques, 6893, 104; Moises Pereira Neves, 6894, 104; Neuraci Borges de Araújo, 6896, 105; Paulo Henrique Cordeiro, 6897, 105; Regina da Luz Viana, 6898, 105; Renato Rocha Silva, 6899, 106; Rogério Vieira dos Reis, 6890, 106; Rosa de Sousa Marques, 6891, 106; Rosângela de França Oliveira, 6892, 107; Rubens da Mota Fernandes, 6893, 107; Sidnei dos Santos, 6894, 107; Sinvaldo Pereira Ricardo, 6895, 108; Suelen Abadia dos Santos Souza, 6896, 108; Taiane de Barros Pereira, 6897, 108; Tamides Campos Lopes, 6898, 109; Thiago André da Cruz Rodrigues, 6899, 109; Valdson de Azevedo Gomes, 6900, 109; Vanderlei Aquino Nascimento, 6901, 110; Wesley de Souza Alves, 6902, 110; Willian José de Castro, 6903, 110; Zilma Moreira e Silva, 6904, 111; Diretor Jader Campos da Silva matrícula 31.421-8; Secretário Escolar Hélio Cardoso de Matos Registro nº 1342-DIE/SEDF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/2005-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 6/2006, Livro 01, Valdileide de Sousa Silva, 545, 140; Eliane da Silva Barros, 546, 140; Regiane de Matos, 547, 140; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Registro nº 02065-MEC; Secretária Escolar Veronice de Lourdes Cortes de Almeida Registro nº 2165-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COLÉGIO AGRÍCOLA DE BRASÍLIA-CEP/CAB, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 8/2006, Livro nº 03, Adalton Alves de Jesus, 1599, 133; Jimmy Roosiveltt de Melo Cavalcante, 1598, 13; Diretor Gerente Marúcio Gomes da Câmara Registro nº 294-8 DODF nº 30 de 09/02/06; Secretária Escolar Izabel Oliveira da Silva Registro nº 919-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2006, Livro 008, Caio Lima Sandes, 1923, 043; Gleice Kelly Ferreira de Araújo, 1924, 043; Vitor Alves da Costa Pereira, 1925, 044; Karla Cristina Soares de Andrade, 1926, 044; Tatiane Rodrigues Ferreira da Silva, 1927, 044; Laiane Grangeiro Costa, 1928, 045; Priscila Lopes de Lima, 1929, 045; Gustavo Cassimiro de Assis, 1930, 045; Ednardo Marques de Paiva, 1931, 046; Ana Claudia Vieira dos Santos, 1932, 046; Ingrid Camila Alves, 1933, 046; Diretora Ana Cristina de Castro Marques matrícula 200.379-1; Secretário Escolar Adelson Mendes Registro nº 1619-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 35/2006, Livro 06, Vera Nilce de Oliveira, 3032, 13; Livro 08, Gilberto Duarte Rivaroli, 4393, 66; Weliton Bento dos Santos, 4394, 67; Getulio Francisco de Oliveira, 4395, 67; André Vicente Freire da Silva, 4396, 67; Leonardo Wagner de Araujo Malachias, 4398, 68; Joscilene Pereira Gomes, 4399, 68; José Nunes da Costa, 4400, 69; Elza Teixeira de Queiroz, 4401, 69; Jose Luiz de Brito, 4402, 69; Meyriellem Santos de Melo, 4403, 70; Andre Luiz Basilio Alves dos Santos, 4404, 70; Ana Mara Rodrigues, 4405, 70; Diretora Zileide Silva Leão Gomes Registro nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Registro nº 1733-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO INTELECTO, Credenciado Pela Portaria nº 58/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Livro 02, Marcelo dos Santos Moraes, 936, 315; Tania Maria Gomes, 937, 316; Enivaldo Eirilany Felipe dos Santos, 938, 316; Claudio Francisco Rubim de Sousa, 939, 316; Joaquim Alves de Oliveira Filho, 941, 317; João Arnaudo de Souza, 942, 317; Moisés Weibert Gomes Coelho, 943, 318; Kenia Priscila Pereira de Brito, 944, 318; Anderson Menezes de Araújo, 945, 318; Francis Araujo da Silva, 946, 319; Rafael Yegros dos Santos, 947, 319; Marcio Roberto dos Santos Souza, 948, 319; Aline Salvina Braga, 949, 320; Romulo Nunes Frazão, 950, 320; Thiago Sérgio de Abreu Gonçalves, 951, 320; Thaiana Balieiro de Miranda, 952, 321; Nair Arruda de Jesus, 953, 321; José Barros Lima, 954, 321; Manoel Lopes Bonfim, 955, 322; Diretor Heider Catacci Reg. nº 2117-MEC; Secretário Escolar Naelman da Luz Nogueira Coelho Registro nº 1701-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2006, Livro 08, Renato Pacheco de Matos, 150, 050; Rômulo Martins da Cunha, 151, 051; André Luiz Assém Medeiros, 152, 051; Karine Pereira da Silva, 153, 051; Victor Hugo Bezerra da Silva Couto, 154, 052; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 6/2006, João Batista Schulz, 155, 052; Lúcia Clêmilda da Silva, 157, 053; Almira Pimentel de Matos, 158, 053; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 7/2006, Gilmar dos Santos Cardoso, 160, 054; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 8/2006, José Alberto Vasconcelos Lima, 156, 052; Aldira Bentos Rodrigues, 159, 053; Diretora Maria Izenaura Silva Souza DODF nº 30 de 12/02/2004; Secretário Escolar Carlos Augusto de Góes Gama Aut. nº 2947-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 21/2006, Livro 11, Andréa Maria de Souza Melo, 6500, 165; Antonia Pereira de Sousa, 6501, 165; Daniela Evangelista Vieira, 6502, 165; Dualci Almerio de Araujo, 6503, 166; Edinilsa Lemes de Lima, 6504, 166; Elson Piedade Marino, 6505, 166; Elisabete Santos Barbosa, 6506, 167; Fábio José Jansen Pessoa, 6507, 167; Gislene de Jesus Moraes, 6508, 167; Jacirene Noleto Feitosa, 6509, 168; Paulo Jean Silveira da Silva, 6510, 168; Rosemberg de Jesus Marques, 6511, 168; Weslani da Silva Francisco, 6512, 169; ENSINO MÉDIO 22/2006, Denis Geraldo Ribeiro, 6513, 169; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 23/2006, Mário Oliveira Fagundes, 6514, 169; Roniely Guedes de Oliveira, 6515, 170; Valde-my Alves Barros, 6516, 170; Elzinete Fernandes de Souza, 6517, 170; Diretor Antonio Pontes Távora DODF nº 249 de 30/12/99; Secretária Escolar Ana Claudia Pereira de Souza Registro nº 798/94-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA-CEP-EMB, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2003-SEDF: TÉCNICO EM VIOLINO 7/2006, Adriana Rezende dos Santos Antunes, 156, 52; TÉCNICO EM PIANO 8/2006, Marcelo Silva Gama, 157, 53; TÉCNICO EM VIOLONCELO 9/2006, Danilo Martins de Castro Chaib, 158, 53; TÉCNICO EM SAXOFONE 10/2006, Davi Vidal Rola, 163, 55; TÉCNICO EM VIOLA CAIPIRA 11/2006, André Luiz Mello, 160, 54; TÉCNICO EM FLAUTA TRANSVERSAL 12/2006, Abigail Cancio da Fonseca, 161, 54; TÉCNICO EM

FAGOTE 13/2006, Rodrigo Hoffmann Velloso da Silva, 164, 55; Wagner Ferreira Lopes, 159, 53; TÉCNICO EM CONTRABAIXO ELÉTRICO 14/2006, Roberto Soares Bugarin, 162, 54; TÉCNICO EM CANTO ERUDITO 15/2006, Livia Freire de Carvalho Lavorente, 165, 55; Neuza Ferreira de Oliveira, 166, 56; TÉCNICO EM PIANO POPULAR 16/2006, Wagner Pereira Galvão, 167, 56; TÉCNICO EM CRAVO 17/2006, Luiza Soares Chiarelli, 168, 56; Diretor Carlos Alberto Farias Galvão Registro nº 6502-MEC; Secretária Escolar Florismar Goes Cardoso Registro nº 243-DIE/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 09/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 15/2006, Livro 01, Elinete Cavalcante da Silva, 454, 152; Fabiane Cristina Duarte da Silva, 455, 152; Jenilene Pires Gonçalves, 456, 152; Jorge Luis Rodrigues Garcês, 457, 153; Maria Aparecida da Costa Barbosa, 458, 153; Maria Aparecida Soares de Melo, 459, 153; Maria Raimunda Ribeiro da Silva, 460, 154; Ricardo Alves Felipe, 461, 154; Rodolfo Bandeira de Aguiar, 462, 154; Rogeria Aparecida de Jesus Santos, 463, 155; Silvana dos Santos Araujo Oliveira, 464, 155; Waslen da Silva Rodrigues, 465, 155; Maria Ferreira de Barros Cunha, 470, 157; TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO 16/2006, Denise Ferreira da Silva, 466, 156; Flávia Alexandre Rodrigues, 467, 156; Maria Aparecida Moreira de Oliveira, 468, 156; Regilane Barbosa da Silva, 469, 157; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Registro nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Olívia Gonzaga de Carvalho Registro nº 676-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2006, Livro 001, Carla Ferreira de Carvalho, 473, 157; Livro 002 Josiane Nascimento Santos Batista, 855, 084; Lidiana Carvalho de Santana, 856, 085; Alzenir Pereira da Silva de Jesus, 857, 085; Letícia Mendes Severo, 858, 085; Leandro Ferreira Couto, 863, 087; ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2006, Aderlan Bruno Araujo de Santana, 825, 074; Adriana dos Reis Ferreira, 826, 075; Alá Adriano Soares de Jesus, 827, 075; Analivia de Souza Barros, 828, 075; Ana Paula Soares da Rocha, 829, 076; André Soares Lima, 830, 076; Antonia Maria Antunes Silva, 831, 076; Carla da Silva Araujo, 832, 077; Cristiane de Souza Silva, 833, 077; Débora Cristina Soares Barreto, 834, 077; Ednalva Silva Costa, 835, 078; Fatima Patricia Martins, 836, 078; Fernanda Kallynne Figueira Alves Lopes, 837, 078; Fernanda Oliveira Marchioretto, 838, 079; Flávia Teodoro Peixoto, 839, 079; Gisele Cardoso da Chagas, 840, 079; Teuda Silva de Souza, 841, 080; Joelma da Silva, 842, 080; José Vieira da Silva, 843, 080; Leandro Oliveira de Sousa, 844, 081; Leonardo da Costa Romualdo, 845, 081; Leonildo Ferreira da Silva, 846, 081; Luana Alves Freires de Souza, 848, 082; Marcos Paulo de Araújo Terto Loiola, 849, 082; Maria Cláudia dos Santos Silva, 850, 083; Paulo Alberto dos Santos, 851, 083; Thiago Jorge Lopes de Oliveira, 852, 083; Valdeci Alves Cardoso, 853, 084; Washington Sousa de Jesus, 854, 084; Alessandra Leite Tavares, 859, 086; Aurélio Araújo Ferreira, 860, 086; Cláudio dos Anjos Soares, 861, 086; Tânia Ferreira de Sousa, 862, 087; Diretor Wagner Macário de Carvalho Registro L.P. 27046-MEC; Secretária Escolar Amália Marizete Barbosa Registro nº 1969-SUBIP/SEDF.

CANCELAMENTO

CANCELAR OS NOMES dos alunos Luciano Alexandre José dos Santos, Robson Lemes da Silva e Soraia da Silva Brandão, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia, publicada no DODF nº 139 de 21 de julho de 2006, por terem sido publicados indevidamente. CANCELAR os nomes dos alunos Vera Nilce de Oliveira, Gilberto Duarte Rivaroli, Weliton Bento dos Santos, Getulio Francisco de Oliveira, André Vicente Freire da Silva, Leonardo Wagner de Araujo Malachias, Joscilene Pereira Gomes, José Nunes da Costa, Elza Teixeira de Queiroz, Jose Luiz de Brito, Meyriellem Santos de Melo, Andre Luiz Basílio Alves dos Santos, Ana Mara Rodrigues, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, da UNI – União Nacional de Instrução, publicada no DODF nº 191 de 04 de outubro de 2006, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2006, ONDE SE LÊ: "... Rithieley Chaeney de Paiva Silva...", LEIA-SE: "... Rithieley Chaeney de Paiva Silva..."; ONDE SE LÊ: "... Álisson Custódio Ferreira da Silva...", LEIA-SE: "... Álisson Custódio Pereira da Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2006, ONDE SE LÊ: "... Cleyton Ferreira Luz Borges..." LEIA-SE: "... Cleyton Pereira Luz Borges..."; ONDE SE LÊ: "... Amanda Karlla Alves..." LEIA-SE: "... Amanda Karlla Alves da Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 69, de 13 de abril de 2005, ONDE SE LÊ: "... Flávia Helena Pacheco da Silva..." LEIA-SE: "... Flavia Helena Pacheco da Silva Vargas...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 100, de 31 de maio de 2005, ONDE SE LÊ: "... Jelcilene Rodrigues de Oliveira..." LEIA-SE: "... Jelcilene Rodrigues de Oliveira Silva...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 124, de 1º de julho de 2003, ONDE SE LÊ: "... Eva Galdino de Souza..." LEIA-SE: "...Eva Galdino de Sousa...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional do PAD-DF, publicada no DODF nº 09 de 13 de janeiro de 2005: ONDE SE LÊ:..." Loênia Soares Silva, LEIA-SE:..." Loênia Soares Souza. Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, publicado no DODF nº 086 de 08 de maio de 2006: ONDE SE LÊ:..." Tatyana Moraes Rauber Lima. LEIA-SE: "...Tatyana Moraes Rauber Luna...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, publicado no DODF nº 050 de 14 de março de 2001: ONDE SE LÊ:..." Hermínio Sobrinho Rodolfo. LEIA-SE :..." Hermínio Sobrinho Rodolfo".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: INSTAURAR sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 275.001.001/2006. Designar como sindicantes no referido processo, os membros da Comissão Regional Permanente de Sindicância do Hospital Regional do Gama, instituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 09 de janeiro de 2006, e publicada no DODF nº 10, de 13 de janeiro de 2006, página 18 e a Ordem de Serviço nº 22, de 02 de março de 2006 e publicada no DODF nº 46, do dia 07 de março de 2006, página 20. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos a partir da data de publicação do presente ato. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos: Processo 060.013.955/2005, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em favor do INSTITUTO BRASILIENSE DE OLHOS LTDA, referente ao pagamento da realização de cirurgia oftalmológica para o paciente NIVALDO LOURENÇO DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.39 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.001.041/2006, no valor de R\$ 6.558,76 (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 1.088,30 (hum mil, oitenta e oito reais e trinta centavos) da fatura inicial de R\$ 7.647,06 (sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e seis centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação da paciente ABIGAIL ROSA DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 294 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memorando nº 35/2006 – CPIAD, de 09 de outubro de 2006, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de outubro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 223, de 11 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 36, para sanar fatos apontados no Processo 100.001.677/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA Nº 297 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Memorando nº 55/2006 – C.SIND., de 18 de outubro de 2006, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de outubro de 2006 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 270, de 22 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2006, página 28, para sanar fatos apontados no processo 100.002.085/2006.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETARIO

Em 19 de outubro de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$11.759,12 (onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), processo 100.001.638/06, em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, referente a 03/60 parcela, correndo a presente despesa a conta da dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85020033, Fonte 100, Elemento de despesa 319092. Publique - se e encaminhe - se a NEOA para as providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de outubro de 2006

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 20/25, do Processo 030.004.605/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de obras para contenção de processo erosivo, constando de rede de drenagem de águas pluviais e meios-fios, na Via DB 13, entre os conjuntos 23 e 24 do SMDB, com a Via HI-70 Sul, próximo ao Parque Ecológico Vivencial Canjerana, no Lago Sul/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 846.631,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. em anexo, do processo 030.004.612/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a locação de 02 (duas) equipes completas para a execução de serviços de vídeo inspeção robotizada com desobstrução, limpeza e bota fora de detritos coletados nas redes de águas pluviais do Distrito Federal, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 6.994.800,00 (seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO LIQUIDANTE (*)

Em 18 de outubro de 2006.

Processo 071.000.154/2006. Objeto: RECISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO CELEBRADO ENTRE A CEASA/DF E IDALINA GOMES DA SILVA. Assunto: RECISÃO do termo de permissão remunerada de uso em virtude do descumprimento do regulamento da feira dos importados.

MARCO LIMA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e o que consta do processo 113.002668/2005, resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de outubro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada pela Instrução de 02 de junho de 2006, publicada no DODF nº 107, de 06 de junho de 2006, página 27, conforme solicitação do Memo/nº 03/2006 – TCE/DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e usando da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 152 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do processo 113.003492/2006; resolve: PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 07 de outubro de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurada pela Instrução de 31 de julho de 2006, publicada no DODF nº 150, de 07 de agosto de 2006, página 23, conforme razões invocadas no despacho datado de 10 de outubro de 2006.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 55, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, de 18 de novembro de 1998, e considerando que, de acordo com o exposto pelo Sindicante, designado pela Portaria nº 30, de 06 de julho de 2006, aditada pela Portaria nº 31, de 11 de julho de 2006, processo 055-021.742/2006, que não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 03 de 09 de outubro de 2006, resolve: PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 07 de outubro de 2006, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos. Publique-se. Dê-se ciência.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 606, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 037/2006, a psicóloga perita examinadora do trânsito Paula Luciana Menezes da Silva CRP/DF 10156.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 608, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: ALTERAR o Registro, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, do Centro de Formação de Condutores B GLOBO LTDA, CNPJ nº 02.013.662/0003-93, passando a funcionar como Centro de Formação de Condutores AB Globo, localizado no Setor de Habitações Coletivas Germinadas Norte Comércio Res. Quadra 704/705 Bloco H Loja 09, Asa Norte, CEP 70.360-535, tendo como proprietários Poliana Pereira de Oliveira, CPF 704.290.491-53 e Fabiano Oliveira da Silva, CPF 122.716.084-49, conforme processo 055.014306/2006.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 609, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 038/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, o Instrutor de Trânsito, a Sr. Gleidson da Silva Araújo, Cod. G-085, de acordo com o processo nº 055.029.242/2006, com fulcro no artigo 60, inciso IV, da Instrução de Serviço nº 038/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 610, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: SUSPENDER, por 10 (dez) dias, de acordo com o processo 055.021.864/2006, o Centro de Formação de Condutores B 4 Rodas, com fulcro no artigo 61, incisos X e XIX, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 611, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço nº 38/2006 do DETRAN/DF, resolve: ADVERTIR, de acordo com o processo 055.029.907/2006, o Centro de Formação de Condutores B 4 Rodas Guará, CNPJ 04.249.078/0002-86, com fulcro no artigo 60, incisos VI, VIII, IX e XII, da Instrução de Serviço nº 38/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 612, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o Registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 038/2006, o Centro de Formação de Condutores B ATIVIDADE LTDA, CNPJ nº 01.010.168/0001-40, localizado no SCS Quadra 02 Bloco C Sala 418 Ed. S. Paulo – Brasília – CEP: 70.310-500, tendo como proprietários os Srs. Adenilson Novaes Ferreira CPF 606.740.751-53 e Carla Afonso de Aguiar CPF 853.082.001-06, conforme processo 055-029616/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 613, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: DESIGNAR o Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito como Executor do Convênio nº 03/2006 firmado entre o Detran-DF e a PMDF, objeto do processo 055.031172/2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELLES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003 - DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.036.328/2006, à ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS DO DF – AGENCIAUTO/DF, CNPJ 01.619.097/0001-88.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 615, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço nº 161/2003 - DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.035.725/2006, ao SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL – SINCODIV/DF, CNPJ 04.854.988/0001-07.

ANTÔNIO BOMFIM CARVALHO TELES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de outubro de 2006.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, autarquia distrital criada pela Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP, doravante denominado DETRAN/DF, resolve: COM BASE NAS JUSTIFICATIVAS CONSTANTES, Processo: 055.015.516/2003, TORNAR SEM EFEITO o Termo de Rescisão nº 03/2006, do Contrato nº 51/2003, publicado no DODF nº 186, quarta-feira, 27 de setembro de 2006.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

RETIFICAÇÃO

Na instrução de Serviço nº 289/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 168, página 10, data 02 de setembro de 2005, ONDE SE LÊ: "... Interessado: JOSE ALVES DA SILVA, processo: 055-016081-2005, Prontuário: 02092206561/DF, CPF 286.742.195-00, Categoria: "D", Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "...Interessado: JOSE ALVES DA SILVA, Processo: 055-016081-2005, Prontuário: 02092206561/DF, CPF 286.742.195-00, Categoria: "D", Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH..."

Na instrução de Serviço nº 399/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 217, página 29, data 17 de novembro de 2005, ONDE SE LÊ: "... Interessado: TATIANA CASTILHO RABELO, processo: 055-008.023-2001, Prontuário: 0003451399/DF, CPF 401.082.441-72, Categoria: "B", Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "...Interessado: TATIANA CASTILHO RABELO, processo: 055-008.023-2001, Prontuário: 0003451399/DF, CPF 401.082.441-72, Categoria: "B", Infração ao artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH..."

Na instrução de Serviço nº 563/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 192, página 13, data 05 de outubro 2006, ONDE SE LÊ: "... Interessado: FABIO GOMES DA LUZ CARDOSO...", LEIA-SE: "...Interessado: FABIO GOMES CARDOSO DA LUZ..."

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 16 de outubro de 2006.

Processo: 053.001.180/2006. Interessado: HOSPITAL PRONTONORTE S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 5.428,15 (cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos). Em favor do Hospital Prontonorte S/A, referente a atendimentos médico-hospitalares de urgência de militar e dependente de militar do CBMDF, sendo: R\$ 2.709,99

(dois mil setecentos e nove reais e noventa e nove centavos), no programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), e R\$ 2.718,16 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos), no programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza de despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120 do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

EDSON DE OLIVEIRA BARROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 13 de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 19/20, do processo 150.002.010/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CACHORRO DAS CACHORRAS, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando uma apresentação no dia 15 de outubro de 2006, na Torre de TV, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 16 de outubro de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/02 e 12/13, do processo 150.002.003/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLAUDIO SANTORO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), visando uma Oficina de Dança FAMENCA, no período de 16 de outubro a 15 de dezembro de 2006, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por delegação da Portaria de 15 de setembro de 2006, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 31, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo 190.000.791/2001, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração - AI nº 0136/2001 lavrado contra o Senhor JOSÉ HILTON A. DE CARVALHO, em razão de exploração comercial irregular de recursos hídricos, transgredindo os incisos I e II do artigo 49 da lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como os incisos I, VIII, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que trata sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

2 – Manter a penalidade aplicada de interdição e advertência por escrito a regulariza-la junto ao Órgão competente.

3 – Determinar o comparecimento do autuado junto a Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Decisão.

4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89.

5 – Publique-se e notifique-se JOSÉ HILTON A. DE CARVALHO.

Brasília, 13 de outubro de 2006.

PEDRO CELSO ANTONIETO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 18 de outubro de 2006

Processo:133.000.498/2006. Interessado: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA – CEB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 40.904,03 (quarenta mil novecentos e quatro reais e três centavos), a favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB, correndo a despesa à conta de dotação descentralizada, conforme Portaria Conjunta nº 33 SUCAR/RAIV, de 09 de outubro de 2006, Programa de Trabalho: 25.752.3100.8507.0002, Natureza da Despesa 33.90.92, fonte 100; Despesa de Exercício Anterior.

EUMAR AYRES CAVALCANTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias o prazo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para a conclusão dos trabalhos apuratórios, referente ao processo 142.001.727/2006.

VALFREDO PERFEITO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 154, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 3774 DIFIS/RA I - 600 Água mineral 500 ml, 30 Água mineral 200 ml, 250 Refrigerantes de 350 ml, 200 Cervejas em lata, 100 Sucos, 20 Guará mix, 20 Garrafas de vinho, 180 Sucos em lata, 01 Xarope de guaraná, 20 Pacotes de torrada; Auto de Apreensão nº 3775 DIFIS/RA I - 01 Bateria p/ carro, 60 Capas p/ celular, 07 Colares, 40 Pares de brincos, 25 Pulseiras, 06 Cintos, 04 Tapetes, 17 Blusas, 01 Rede, 01 Mala com rodas; Auto de Apreensão nº 4656 DIFIS/RA I - 160 Dvd's, 30 Cd, 01 Barraca de ferro; Auto de Apreensão nº 4503 DIFIS/RA I - 20 Refrigerantes em lata, 48 Cervejas em lata, 12 Água mineral de 500 ml. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 155, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 7357 DIFIS/RA III - 14 Pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 7370 DIFIS/RA III - 12 Bolsas diversas; Auto de Apreensão nº 7368 DIFIS/RA III - 53 Bolsas de mão, 08 Bolsas de criança. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 156, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9129 DIFIS/RA VIII - 120 Dvd's piratas, 01 Bolsa de viagem, 01 Bancada em madeira, 01 Carregador para celular. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 157, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR apreensão dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 42588 DIFIS/RA XX - 1500 Tijolos, 01 Caixa d'água de fibra de vidro de 1000 lt. Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 158, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 5934 DIFIS/RA I - 1100 telhas, 120 m de vigota, 11 estacas, 03 mourões, 01 portão de tábua; Auto de Apreensão nº 3772 DIFIS/RA I - 30 kg de morangos, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao auto, para Lar São José CNPJ: 000775520003/60; Auto de Apreensão nº 3770 DIFIS/RA I - 30 Carregadores p/ celular, 196 Frente para celular, 125 Óculos, 01 Botijão de gás 3Kg; Auto de Apreensão nº 3768 DIFIS/RA I - 513 Cervejas em latas, 05 Litros de aguardentes (fechadas), 300 CD's, 533 DVD's, 65 Capas diversas, DVS e CD's, 107 Refrigerantes, 11 Água mineral, 04 Sucos, 94 Birinight, 16 Vinhos diversos; os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao auto, para Lar São José CNPJ: 000775520003/60. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 159, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 49910 DIFIS/RA II - 16 Folhas de maderite usada, 20 M³ Lineares de Caibro (5 x 5 cm), 06 Pedacos de sarrafo com aproximadamente 3,00M; Auto de Apreensão nº 49912 DIFIS/RA II - 15 Pedacos de telhas quebradas e velhas, 03 M³ de madeira quebradas e velhas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 160, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 5006 DIFIS/RA III - 32 pares de sandálias; Auto de Apreensão nº 5005 DIFIS/RA III - 160 blusas femininas; Auto de Apreensão nº 5023 DIFIS/RA III - 90 Pares de meias, 04 Pacotes de cuecas, 01 Bolsa preta com detalhe azul; Auto de Apreensão nº 5022 DIFIS/RA III - 71 Pres de meias, 13 cuecas, 01 Bolsa verde; Auto de Apreensão nº 5021 DIFIS/RA III - 40 Óculos quebrado, 01 Painel de isopor; Auto de Apreensão nº 5020 DIFIS/RA III - 80 CD's e MP3 diversos; Auto de Apreensão nº 5019 DIFIS/RA III - 39 Vidros de perfumes diversos, 01 mesa de bar; Auto de Apreensão nº 5018 DIFIS/RA III - 110 Peças de roupas femininas entre blusas, calças, saias e vestidos; Auto de Apreensão nº 5017 DIFIS/RA III - 02 Jogos de pijamas feminino, 01 Short, 01 Cachecol, 05 Anagoas, 35 Blusas diversas, 11 Saias diversas, 14 Vestidos diversos, 01 Bolsa preta, 01 Lençol xadrez; Auto de Apreensão nº 5014 DIFIS/RA III - 01 Churrasqueira grande metálica; Auto de Apreensão nº 5013 DIFIS/RA III - 35 Bolsas diversas (de mão); Auto de Apreensão nº 5012 DIFIS/RA III - 114 Pares de meias diversos; Auto de Apreensão nº 5011 DIFIS/RA III - 23 Bolsas de mão diversas; Auto de Apreensão nº 5010 DIFIS/RA III - 29 Cintos diversos, 13 Blusas diversas, 01 Bolsa usada; Auto de Apreensão nº 5009 DIFIS/RA III - 61 Pares de meias; 26 Pacotes de

cueca c/ 06 unidades cada; 01 Pacote de cueca c/ 04 unidade cada; 01 Sacola preta; Auto de Apreensão nº 7722 DIFIS/RA III - 38 bolsas de criança; Auto de Apreensão nº 7723 DIFIS/RA III - 09 sutiãs de silicone; 13 pares de sandálias; 14 bijuterias p/ cabelo; 07 prendedores de cabelo; 01 pulseira; 02 colares; Auto de Apreensão nº 7721 DIFIS/RA III - 10 bolsas de mão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 9160 DIFIS/RA VIII - 05 Faixas em tecido medindo 1,19 m². Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006. A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 17551 DIFIS/RA XXII - 03 carcaças de veículos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUELY MARIA DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

No ato Declaratório de Abandono de nº 152, de 05 de outubro de 2006, publicado no DODF de nº 199, de 17 de outubro de 2006, ONDE SE LÊ: "... ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 152 ..." LEIA-SE: "... ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO 153..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 94, de 27 de setembro de 2006, publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2006: ONDE SE LÊ: "... Portaria nº 94, de 27 de setembro de 2006...", LEIA-SE: "... Portaria nº94, de 21 de setembro de 2006..."

AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.412/1999; Interessado: TECH COMPUTADORES INFORMÁTICA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Decisão Nº: 850. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 803/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto D, Quadra 02 – Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso de não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao

estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.587/1999; Interessado: TRANSMAQ MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, Decisão Nº: 853. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0496/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 29, ADE de Águas Claras - Taguatinga/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.004.153/1999; Interessado: RORIZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Decisão Nº: 854. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1007/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 10, Trecho 01 – Pólo JK – Santa Maria/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação, para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.004.107/1999; Interessado: HELENICE DOS SANTOS - ME, Decisão Nº: 855. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 967/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 85, Quadra 08, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.468/1994; Interessado: EXTINPLAN EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGUIRANÇA LTDA, Decisão Nº: 856. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 086/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 06, Quadra 02, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.821/1994; Interessado: A. J. DE MORAIS - ME, Decisão Nº: 857. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 155/1999, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Quadra 06 – Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão

no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para inclui-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.555/1994; Interessado: GILBERTO KAZUHIDE MORINISHI, Decisão Nº: 858. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 688/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 21, Conjunto 06, Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.642/2002; Interessado: VESTROUPAS CONFECÇÕES LTDA - ME. Decisão Nº 859. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 008/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, Conjunto “L”, Quadra 616 – Sambaíba/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao

estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.814/1999; Interessado: 4 MARCAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão Nº 860. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 974/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 13, QN 122 – Sambaíba/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para inclui-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.374/1998; Interessado: MARIA CLEONICE MENDES DA SILVA - ME, Decisão Nº: 861. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 128/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Quadra 13, Setor de Expansão Econômica – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para inclui-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.369/1997; Interessado: FERNANDES REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, Decisão Nº: 862. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0467/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto "C", AC 319 - Santa Maria/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.779/1990; Interessado: INBRAPEL – INDÚSTRIA BRASILENSE DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA, Decisão Nº 863. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 211/1992, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 02, QI 616 – Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.333/1994; Interessado: CAMARIM BOUTIQUE E CABELEIREIROS LTDA - ME, Decisão Nº 864. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 543/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 08 – Placa da Mercedes – Núcleo Bandeirante/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20

(vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de "Disponível com Problema" para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.071/1999; Interessado: MEZAN FUNDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Decisão Nº 865. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 935/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 900, 920 e 940, QI 06 – Setor Leste Industrial do Gama/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque da Terracap na condição de "Disponíveis com Problema" para incluí-los nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.838/2001; Interessado: FORMOSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. Decisão Nº 866. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 173/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Quadra 11, Expansão Econômica de Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências

de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.427/1999; Interessado: BR RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS LTDA. Decisão Nº 867. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 439/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto 14, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.006/2003; Interessado: COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA. Decisão Nº 868. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 143/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 08, Conjunto 20, ADE de Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.276/2002; Interessado: MARIA ALELUIA MORAES - ME. Decisão Nº 869. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 242/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 08, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.001.156/2002; Interessado: LUIZA DE FÁTIMA VAZ – ME. Decisão Nº 870. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 267/2005, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 03, Conjunto 11, ADE Sul de Samambaia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.040/2000; Interessado: INSTALADORA ELÉTRICA DELTA LTDA. Decisão Nº 871. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0124/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 05, Trecho 01 – Pólo JK – Santa Maria/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de

recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.003.907/1999; Interessado: ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão Nº 872. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0032/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Conjunto 10, Quadra 14 – SCIA - Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2423ª; Realizada em: 06 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.431/1999; Interessado: LUZINETE ALVES DE SOUSA – ME. Decisão Nº 873. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1316/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto “E”, Quadra 03 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/

DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.887/1999; Interessado: FILOTÉIA PAULO DA SILVA - ME. Decisão Nº 890. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0417/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 77, Rua 24 – Pólo de Modas – SRIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.004.151/1999; Interessado: A. C. DA SILVA ALVIM - ME. Decisão Nº 891. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1005/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Quadra 01 – SEE - Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.637/1994; Interessado: WITOR CHULABECOR DIAS - ME. Decisão Nº 892. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) indeferir a solicitação da empresa WITOR CHULABECOR DIAS – ME, referente envio do autuado à SDE (fl. 228); b) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0140/1999, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 07, Quadra 02 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; c) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; d) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; e) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; f) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; g) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; h) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; i) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; j) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; k) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; l) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; m) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.177/1999; Interessado: CENTRO CLÍNICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B ORCA LTDA. Decisão Nº 893. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0844/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 21, Conjunto 04, Quadra 400 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.000.540/1999; Interessado: REPCAR FUNILARIA E REPINTURA LTDA - ME. Decisão Nº 894. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 410/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 27, Quadra 01 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/

PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2424ª; Realizada em: 10 de outubro de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO; Processo: 160.002.260/1994; Interessado: RODRIGUES & TEIXEIRA LTDA - ME. Decisão Nº 895. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0195/1998, referente ao Lote 27, Conjunto A, Quadra 02, ADE M Norte – Taguatinga/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como da legislação que rege o PRÓ-DF; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) por último, remeter os autos à SDE, para conhecimento.

Brasília, 19 de outubro de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 18 de outubro de 2006.

Informação nº 45/2006 – DGA (AA). Processo 32299/2006. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico “Manual do Servidor Público, Revista Jurídica e Revista de Licitações e Contratos”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.716,00 (dois mil, setecentos e dezesseis reais), em favor da empresa VOX LEGIS INSTITUTO DE CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA., para atender despesas com a renovação dos periódicos “Manual do Servidor Público”, “Revista Jurídica” e “Revista de Licitações e Contratos”, para o exercício de 2007.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO